Numero do Documento: 1913693



Academia Estadual de Segurança Pública

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017 - DG/AESP/CE

O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que compete a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, criada por meio da Lei nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOE nº.047, de 11 de março de 2010, promover, com exclusividade, os cursos de formação inicial e continuada demandados pelas demais vinculadas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 5° da Lei n° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, que estabelece autonomia didático-científica a AESP/CE para definir o seu Regime Acadêmico - RA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, a qual dispõe sobre a unificação do ensino no Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará, publicada no DOE nº 144, de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a proposta de integração organizacional da segurança pública do Estado do Ceará, focada principalmente na área de formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos para o desempenho de cargos e funções na estrutura da SSPDS/CE, bem como nas instituições a ela vinculadas ou conveniadas, conforme art. 1º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o compromisso da AESP/CE com a efetivação dos direitos humanos, respeito à cidadania, ética, transparência, integração, responsabilidade social, hierarquia, disciplina, senso de equipe, compromisso organizacional, pesquisa e inovação, cujos valores estão contextualizados, essencialmente, por três eixos de ensino: técnico-científico; humanístico-jurídico; e valorização profissional;

CONSIDERANDO que compete à AESP/CE, de acordo com o art. 16 da Lei nº 14.629, de 26 de

fevereiro de 2010, estabelecer, por meio de Regime Acadêmico, valores profissionais, regras de comportamento, formas de tratamento, de precedência e de utilização das dependências desta vinculada pelos profissionais da segurança pública estadual, civis e militares, que terão subordinação funcional e regimentalmente acadêmica com a AESP/CE;

CONSIDERANDO, outrossim, as disposições do Decreto nº 32.086, de 11 de novembro de 2016, que alterou a estrutura organizacional e dispõe sobre a distribuição e denominação dos cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE);

CONSIDERANDO, ainda, que o presente Regime Acadêmico foi submetido à análise dos setores relacionados ao ensino no âmbito da AESP, mediante consulta prévia de minuta apresentada e coleta de sugestões;

CONSIDERANDO, igualmente, que a relevância das sugestões apresentadas pelos órgãos competentes e direcionadas ao ensino permite aproximar, ainda mais, as normas às dinâmicas das ações sócio-educacionais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de planejar e executar os cursos de formação inicial e continuada, demandados pelas demais vinculadas da SSPDS/CE,

RESOLVE:

Aprovar o REGIME ACADÊMICO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, constante do Anexo Único, que integra a presente Instrução Normativa.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, aos 29 de março de 2017.

JUAREZ GOMES NUNES JÚNIOR Diretor Geral da AESP/CE

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017 – DG/AESP/CE

TÍTULO I

DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Academia Estadual de Segurança Pública, órgão vinculado à Secretaria da Segurança

Pública e Defesa Social do Ceará – SSPDS/CE, criada por meio da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Série 03, Ano II, nº 047, de 11 de março de 2010.

- Art. 2º A denominação Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e sua sigla AESP/CE são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.
- Art. 3° A AESP/CE situa-se na Avenida Presidente Costa e Silva, n° 1251, Bairro Mondubim, nesta Capital, CEP n° 60.761-505.
- Art. 4º A AESP/CE, por meio do Sistema de Ensino, tem como finalidade capacitar e qualificar, com exclusividade, os recursos humanos para ocupação de cargos e o desempenho de funções no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará SSPDS/CE, inclusive os da defesa civil, levando-se em consideração as especificidades de cada uma das suas vinculadas.

Parágrafo único. O Sistema de Ensino compreende as atividades de formação inicial e continuada, graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, pesquisa, extensão e responsabilidade social, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

- Art. 5° A AESP/CE tem como propósito ser um centro de excelência no desenvolvimento humano dos profissionais da segurança pública e referencial de ensino, pesquisa e extensão, e de construção e difusão de doutrina em defesa da sociedade.
- Art. 6º As ações educacionais desenvolvidas pela AESP/CE devem estar fundamentadas nos direitos fundamentais constitucionais individuais e coletivos, bem como nos princípios institucionais:
- I hierarquia e disciplina;
- II binômio teoria e prática;
- III aprofundamento dos conhecimentos com base nos princípios educacionais e éticos propostos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

- Art. 7º A AESP/CE tem por finalidade promover a formação inicial, continuada, de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão voltadas para os profissionais de segurança pública, com as seguintes incumbências, entre outras atribuições:
- I realizar, direta ou indiretamente mediante convênio ou contrato, a unificação e a execução, com exclusividade, das atividades de ensino da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Perícia Forense, podendo, atendendo as políticas governamentais, ministrar cursos para instituições nacionais ou estrangeiras;
- II qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas de forma integrada e

complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do Estado;

III - promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização, pesquisa e extensão com foco, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e defesa social;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora das atividades de segurança pública e defesa social do Estado;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;

VI - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da Pasta;

VII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais de segurança pública;

VIII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará;

IX - assegurar o pluralismo de ideias por meio da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

X - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do Nordeste em particular, e do país, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;

XI - promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos para o corpo administrativo e docente da AESP/CE;

XII - assessorar o setor competente da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social nas atividades de investigação social dos candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

TÍTULO II DA ATIVIDADE ACADÊMICA

- Art. 8° A AESP/CE oferecerá formação profissional, formação continuada, graduação, pósgraduação, pesquisa e extensão, com o objetivo de atender às demandas das instituições que integram o Sistema da Segurança Pública e Defesa Social do Estado e da sociedade.
- Parágrafo único. As ações educacionais poderão ainda ser ofertadas por instituições contratadas ou em parceria com instituições congêneres.
- Art. 9º Os cursos de formação profissional destinam-se aos participantes aprovados em etapas de concurso ou seleção pública.
- Art. 10. Os cursos de formação continuada, incluindo os de ascensão profissional, destinam-se aos profissionais da segurança pública e convidados.
- Art. 11. Os cursos de pós-graduação destinam-se aos servidores e convidados graduados, no sentido de formar especialistas em segurança pública e áreas afins.
- Art. 12. A pesquisa na AESP/CE será realizada pela Coordenação de Ensino e Instrução (COENI) e objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento da área de segurança pública.
- Art. 13. A AESP/CE incentivará a pesquisa, quer de forma autônoma, quer mediante intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal, bem como em âmbito internacional obedecido seu planejamento acadêmico e orçamentário.
- Art. 14. As ações de pesquisa e extensão são orientadas e supervisionadas pela Coordenadoria de Ensino e Instrução (COENI) da AESP/CE e destinam-se ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, aos Órgãos conveniados e à comunidade.
- Art. 15. As atividades de pesquisa e extensão da AESP/CE serão planejadas e executadas pelas Coordenadoria de Ensino e Instrução (COENI) e devem contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio- econômico da comunidade e do Estado do Ceará.
- Art. 16. A extensão na AESP/CE, por delegação da COENI, assumirá as ações educacionais dos cursos não previstos no art. 5° da Lei n° 15.191, de 19 de julho de 2012, planejando-os e executando-os, inclusive realizando a prestação de serviços a terceiros, consultorias, eventos e outras atividades.
- Art. 17. As ações educacionais de extensão serão propostas mediante projeto específico, contendo duração, organização, orçamento, sistema de seleção, matrícula, avaliação, certificação e recursos humanos, cujo Plano da Ação Educacional (PAE) deverá ser aprovado pela COENI, com homologação da Direção-Geral da AESP/CE.

DO PLANEJAMENTO

- Art. 18. São considerados documentos básicos relacionados à atividade acadêmica da AESP/CE:
- I- Plano Anual de Capacitação;
- II Plano da Ação Educacional;
- III Plano do Componente Curricular;
- IV Plano da Ação Docente;
- V Boletim de Conduta.
- Art. 19. A Coordenadoria de Ensino e Instrução (COENI) da AESP/CE elaborará o Plano Anual de Capacitação PAC, atendendo a demanda de formação profissional, formação continuada, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da SSPDS/CE e de suas vinculadas, devendo ser aprovado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (CONESP/CE), até 15 de setembro do ano anterior ao da execução, e publicado em Diário Oficial do Estado DOE.
- § 1º As demandas a serem incluídas no PAC deverão ser apresentadas à Direção-Geral da AESP/CE até 15 de agosto do ano anterior ao da execução, salvo os casos urgentes e justificados pelo relevante interesse público.
- § 2º Após a publicação em DOE, só serão realizadas inclusões ou alterações com a aprovação do CONESP/CE.
- Art. 20. Para cada ação educacional a ser desenvolvida na AESP/CE deverão ser elaborados, com antecedência, planos sistematizando o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento das práticas.
- Art. 21. Os planos serão assim caracterizados:
- I Plano da Ação Educacional: documento elaborado e organizado segundo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, contendo todas as informações sobre a ação educacional, prevendo especificidade e modalidade de ensino, os componentes curriculares com carga horária, os critérios e modalidades de avaliação a serem utilizados, devendo ser aprovado pelo Coordenador de Ensino e Instrução da AESP/CE e homologado pelo Diretor Geral da AESP/CE, e tendo seu extrato publicado no DOE;
- II Plano do Componente Curricular: documento elaborado e organizado pela COAPE em parceria com o corpo docente, segundo as orientações constantes no Plano de Ação Educacional, definindo nome do componente curricular, carga horária, mapa de competências, contextualização, objetivo geral e objetivos específicos do componente curricular, conteúdo programático, estratégias e recursos de ensino-aprendizagem, avaliação da aprendizagem e referências, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- III Plano da Ação Docente: documento elaborado e organizado pelos integrantes do corpo docente da AESP/CE para orientar a prática pedagógica sob sua responsabilidade. Deve ser elaborado segundo as seguintes características: clareza, flexibilidade, relação com os objetivos visados, condições reais e imediatas de local, tempo e recursos disponíveis. Informar objetivos da aula, estratégias de ensino, conteúdo, recursos (ambiente de aprendizagem, humanos e materiais), tempo e avaliação.
- § 1º Considera-se conteúdo programático a relação de conhecimentos, objetos do processo de ensino-aprendizagem, constantes no Plano do Componente Curricular.
- § 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático previsto no Plano do Componente Curricular.
- § 3º Caberá a Célula responsável pela execução a ampla divulgação do Plano do Componente Curricular aos discentes logo no início da Ação Educacional.
- § 4º Compete aos orientadores de Célula a elaboração do PAE, formatação e validação dos processos de pagamento, nas ações que lhe sejam pertinentes, tanto nas atividades de ensino regulares quanto nas não regulares de suas respectivas áreas.
- § 5º Nos cursos em que são utilizadas as modalidades presencial e a distância, a elaboração do PAE caberá às Células envolvidas, ficando o processo de pagamento dos docentes e respectiva validação conforme característica da modalidade, presencial ou EaD.
- § 6º Os cursos não regulares, os quais não se confundem com instrução de manutenção, podem ser propostos também pelos Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Órgãos conveniados, mediante a apresentação de sugestão do PAE, via ofício da Direção do Órgão ou da Instituição solicitante à Direção-Geral da AESP/CE.
- Art. 22. Compete ao Coordenador de Ensino e Instrução qualquer modificação no Plano de Ação Educacional após sua elaboração e divulgação, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Diretor Geral da AESP/CE, devendo ser publicada a alteração no DOE.
- Art. 23. O Boletim de Conduta é o formulário destinado ao controle da situação disciplinar do discente, no qual serão registradas as sanções, os elogios e as alterações referentes à Nota de Avaliação da Conduta NAC.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 24. As vagas para os cursos de formação profissional - CFP serão ocupadas por participantes aprovados em etapas de concurso ou seleção pública, conforme edital próprio.

- Art. 25. As vagas para as ações de formação continuada serão preenchidas atendendo aos critérios de ingresso e pré-requisitos necessários ao público-alvo, a depender das características e objetivos da ação educacional.
- Art. 26. Para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, os interessados deverão submeterse ao processo seletivo, conforme edital próprio, salvo disposição legal em contrário.
- Art. 27. No caso das ações educacionais propostas por outras instituições públicas conveniadas, estas deverão enviar previamente à AESP/CE as ações do planejamento e seleção dos candidatos.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

- Art. 28. A matrícula nas ações educacionais instituídas pela AESP/CE é ato formal realizado por meio de portaria, publicada em DOE, cuja relação dos discentes deverá ser enviada pelos Órgãos interessados, conforme prazo estabelecido no PAE.
- Art. 29. A vigência da matrícula perdura desde o início até a conclusão ou desligamento do discente da ação educacional.
- Parágrafo único. Durante a vigência da matrícula, o discente responde administrativamente à Direção Geral da AESP/CE, cujo emprego em atividades de interesse dos Órgãos de origem dos discentes, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Diretor Geral da AESP/CE. Art. 30. O Diretor Geral da AESP/CE poderá efetuar matrícula especial de discente.
- § 1º Considera-se discente com matrícula especial, o integrante de instituições nacionais e internacionais que for convidado em atendimento ao espírito de cooperação e integração.
- § 2º As especificidades da matrícula serão definidas no respectivo Plano da Ação Educacional.

CAPÍTULO III

Da Frequência

- Art. 31. A frequência é obrigatória em todas as atividades da ação educacional na qual o discente estiver regularmente matriculado.
- § 1º Não será permitido o ingresso do discente após 15 (quinze) minutos do início da atividade educacional, devendo apresentar-se ao monitor/coordenador de turma ou responsável pela ação educacional, que efetuará os registros de praxe e o encaminhará ao local adequado, como bibliotecas, salas de estudo ou similares, onde aguardará autorização para entrar em sala de aula.
- § 2º Nos casos de atraso, somente será autorizada a entrada do discente depois de decorridos 50 (cinquenta) minutos do início de cada atividade, o que corresponderá à perda de uma hora-aula, podendo resultar na aplicação de sanção disciplinar acadêmica com a consequente repercussão na Nota de Avaliação de Conduta NAC, ressalvada a possibilidade de aplicação de uma solução

consensual em substituição a respectiva sanção.

- § 3º Em se tratando de atividade de ensino na qual seja adotada a modalidade de Educação a Distância EaD, o Plano da Ação Educacional estabelecerá a forma pela qual será feito o controle de acesso do discente.
- Art. 32. O limite de faltas para as ações educacionais de Curso de Formação Profissional, etapa de concurso público, será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária por componente curricular, ressalvada a previsão editalícia, como também para os Cursos de Formação Continuada, salvo quando houver disposição expressa estabelecida no PAE.
- § 1º Ultrapassado o limite de faltas previsto neste artigo, o coordenador do curso deverá informar o fato à Célula responsável para adoção das providências cabíveis.
- § 2º A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabilidade exclusiva do discente, cabendo a Coordenadoria de Ensino e Instrução a análise dos casos excepcionais.
- § 3º Para efeito de aplicação dos percentuais de faltas previstos no "caput", nas atividades complementares das matrizes curriculares, que são obrigatórias, será considerado o somatório da carga horária dessas ações educacionais.
- § 4º As faltas terão caráter excepcional e, ainda que dentro do limite admitido, deverão ser justificadas, as quais serão computadas para efeito de cálculo do percentual de faltas permitidas, todavia, não implicarão sanções disciplinares.
- Art. 33. Poderão ser abonadas pela Coordenadoria de Ensino e Instrução, de forma escrita e fundamentada, as faltas decorrentes de:
- I acidente ocorrido em atividade de ensino ou instrução, devidamente comprovado;
- II enfermidade ou lesão contraída em razão das atividades desenvolvidas na AESP/CE, a ser devidamente comprovado;
- III enfermidade infectocontagiosa, devidamente comprovada por atestado médico;
- IV falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, avós, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, netos, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogro(a), devidamente comprovado por cópia do Atestado ou Declaração de Óbito;
- V convocação judicial ou oficial, dirigida previamente ao Diretor Geral da AESP/CE, para adoção das providências pertinentes ao caso;
- VI atestado ou declaração de comparecimento médico ou odontológico, constando expressamente o horário do atendimento, bem como, o número do CRM ou CRO do profissional, devidamente carimbado.
- § 1º O atestado ou declaração de comparecimento médico ou odontológico prescrevendo afastamento de até 72 (setenta e duas) horas, será submetido ao Coordenador de Ensino e Instrução

ou a quem fizer suas vezes a critério da Direção Geral para análise do requerimento de abono de falta ou justificativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- § 2º O atestado ou declaração de comparecimento médico ou odontológico prescrevendo afastamento superior a 72 (setenta e duas) horas será submetido ao Departamento Médico da AESP/CE, Junta Médica indicada pela AESP ou à Coordenadoria de Perícias Médicas da Secretaria de Planejamento e Gestão COPEM para validação e em seguida ao Coordenador de Ensino e Instrução que se manifestará acerca do desligamento ou não do curso, a ser submetido a homologação e decisão final do Diretor Geral da AESP.
- § 3º No caso de formação continuada, se a soma das faltas superarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por componente curricular, pode o discente solicitar, fundamentadamente, à Direção Geral, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência dada pelo Orientador da Célula correspondente, que lhe seja concedido o Regime Especial de Ensino estabelecido pela AESP/CE, com acompanhamento de docente, ou a realização da matrícula do componente curricular correspondente no curso seguinte, cujo pedido será apreciado conforme a conveniência e a oportunidade administrativa da Instituição.
- § 4º A ausência injustificada da solicitação prevista no parágrafo terceiro deste artigo configurará a desistência do discente do curso.
- § 5º Em casos excepcionais, dependendo da especificidade do curso, o Plano de Ação Educacional PAE e respectiva justificativa, poderá estabelecer regras próprias no tocante a abono de falta.
- § 6º Nos casos excepcionais, o Coordenador de Ensino e Instrução ou quem fizer suas vezes a critério da Direção Geral, sugerirá o encaminhamento do requerimento de justificativa de falta para a Assessoria Jurídica da AESP/CE, após instrução e manifestação sobre o mérito.
- Art. 34. O pedido de justificativa ou abono de faltas deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica até o final do expediente do dia letivo subsequente ao do último dia faltoso.
- Parágrafo único. O discente dispensado das aulas práticas por atestado ou declaração de comparecimento médico ou odontológico deverá acompanhar as aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.
- Art. 35. A falta do discente nas ações educacionais de formação continuada será comunicada ao Coordenador do Curso, para as providências cabíveis.
- Art. 36. A falta às atividades educacionais será registrada pelo Monitor/Coordenador de Turma ou responsável pela ação educacional.
- Art. 37. A falta será, ainda, consignada no Boletim de Conduta do Discente, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO IV

- Art. 38. Será desligado do Curso o discente que:
- I matriculado, não se apresentar para o curso e, por conseguinte, atingir o percentual de faltas previsto;
- II tiver deferido o pedido de desligamento;
- III tiver sua participação não recomendada por profissional da área de saúde da AESP/CE, da Coordenadoria de Perícia Médica COPEM da SEPLAG/CE ou por junta médica previamente estabelecida;
- IV ultrapassar o limite de faltas previsto no art. 32;
- V obtiver em qualquer média por componente curricular ou na média geral do curso resultado inferior a 7,0 (sete), ressalvado o disposto no art. 52;
- VI obtiver Nota de Avaliação de Conduta NAC inferior a 5 (cinco);
- VII tiver contra si decisão do CONESP favorável ao desligamento em procedimento no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
- VIII tiver cassada a liminar que determinou sua matrícula;
- IX tiver decisão judicial desfavorável à sua permanência na atividade educacional;
- X falecer;
- XI ficar para recuperação em mais de 3 (três) componentes curriculares, ressalvados os casos excepcionais, dependendo da especificidade do curso, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional PAE ou edital do concurso.
- § 1º No caso previsto no inciso I, o discente de formação continuada poderá apresentar justificativa, via requerimento, à Coordenadoria de Ensino e Instrução da AESP/CE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início das atividades, obedecendo ao limite de faltas previsto no art. 32.
- § 2º Em se tratando de ações educacionais que envolvam a modalidade EaD, o Plano da Ação Educacional correspondente poderá especificar outras situações de desligamento.
- Art. 39. Se, após a matrícula do discente em Curso de Formação Profissional, a AESP/CE tomar conhecimento da existência de fato que o torne passível de exclusão, será promovido o seu desligamento por meio do competente processo legal.
- Art. 40. Será igualmente desligado o discente quando verificado, após sua matrícula ou durante o Curso de Formação Profissional, o não preenchimento dos requisitos exigidos no edital do concurso.

CAPÍTULO V

Do Calendário Acadêmico

Art. 41. O Calendário Acadêmico, independentemente do ano civil, atenderá as especificidades dos cursos de todas as vinculadas, obedecendo aos aspectos legais.

- § 1º O ano letivo da AESP/CE terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.
- § 2º O ano letivo iniciar-se-á, preferencialmente, na segunda quinzena de janeiro e findar-se-á na primeira quinzena de dezembro.
- § 3º Em paralelo às atividades de ensino, podem ser executadas atividades complementares, de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas.
- Art. 42. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, tanto para a modalidade de Ensino Presencial EP, quanto para a de Ensino a Distância EaD.

Parágrafo único. Cada período de 18 (dezoito) horas equivale a 1 (um) crédito.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 43. A avaliação de aprendizagem será, preferencialmente, realizada por componente curricular, salvo disposição específica do PAE.

Parágrafo único. Nas ações de Educação a Distância - EaD, a avaliação de aprendizagem será regulada de acordo com critérios previstos no Plano da Ação Educacional.

- Art. 44. A AESP/CE considera que a avaliação de aprendizagem deve:
- I constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa ou somativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e estratégias de ensino;
- II utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza do conhecimento abordado e com as competências a serem desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem;
- III manter coerência entre as Diretrizes Gerais da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional, os projetos pedagógicos e o processo de avaliação do desempenho do discente;
- IV constituir-se em referencial de análise do desempenho do discente no componente curricular e/ou na ação educacional, possibilitando intervenção pedagógica e administrativa em diferentes níveis: da docência, da discência, da equipe pedagógica e da gestão, com vistas à verificação da qualidade da formação do profissional e do cidadão.
- Art. 45. A verificação da aprendizagem, obrigatória na AESP/CE, far-se-á considerando-se os seguintes aspectos:
- I desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes; II assimilação progressiva do conhecimento;
- III realização de trabalhos individuais ou em grupos, atividades curriculares de pesquisa e de aplicação do conhecimento.

- § 1º O Plano de Ação Educacional definirá o(s) tipo(s) de instrumento(s), a(s) modalidade(s), a duração, bem como a data de realização das verificações, os quais serão comunicados ao discente antecipadamente.
- § 2º A verificação de aprendizagem obedecerá à Norma para Elaboração de Instrumentos de Avaliação estabelecida pela AESP/CE.

CAPÍTULO VII

Da Verificação da Aprendizagem

- Art. 46. A verificação da aprendizagem será efetuada por meio de provas teóricas e/ou práticas, trabalhos, seminários, pesquisas, projetos, relatórios ou outros tipos de instrumentos definidos no Plano de Ação Educacional.
- § 1º Para cada verificação será empregado o(s) instrumento(s) adequado(s) à natureza dos objetivos a serem avaliados.
- § 2º Nos cursos de formação profissional, etapa de concurso, o resultado final será definido por meio de prova(s) objetiva(s), sem consulta, e por prova(s) prática(s), conforme previsto no PAE, respeitadas as especificidades definidas no Edital.
- § 3º Nos Cursos de Formação Continuada o processo de avaliação dar-se-á conforme disposição expressa no PAE.
- § 4° A(s) prova(s) escrita(s) nos componentes curriculares de natureza eminentemente prática não é (são) obrigatória(s), salvo se prevista(s) no PAE.
- § 6º As Normas para Elaboração de Instrumentos de Avaliação NEIA servem como orientação, não sendo de cunho obrigatório na confecção dos instrumentos avaliativos da AESP.
- § 7º Os parâmetros para avaliação em provas práticas serão definidos no PAE, respeitando as especificidades definidas no Edital, nos casos dos cursos de formação profissional.
- Art. 47. São modalidades/tipos de verificação da aprendizagem na AESP/CE: Avaliação Parcial (AP), Avaliação Final (AF), Avaliação Prática (APT), Avaliação de Recuperação (AR) e Avaliação Especial (AE) e Avaliação de Segunda Chamada.
- Art. 48. A avaliação parcial tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica pelo discente em parte do conteúdo programático ministrado.
- Art. 49. A avaliação final tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica apresentado pelo discente na totalidade do conteúdo programático ministrado por componente curricular.
- Art. 50. A avaliação prática tem por finalidade avaliar, entre outros, o desempenho operacional no aprendizado de conhecimentos de natureza prática, por meio de pesquisas, exposições orais e escritas ou atividades práticas elaboradas individualmente ou em equipe.

- § 1º As avaliações especiais (AE) poderão ser aplicadas pelo docente do componente curricular, por avaliador com notório saber especialmente designado ou por banca constituída para esse fim.
- § 2º Quando da aplicação da AE houver discente da formação continuada impossibilitado de executá-la, este a realizará em outra data, desde que requerido e aprovado pelo Coordenador de Ensino e Instrução.
- Art. 51. O discente regularmente matriculado nos Cursos de Formação Continuada que deixar de comparecer às avaliações parciais, finais ou práticas, poderá solicitar a realização da 2ª chamada, nos termos abaixo:
- I o discente deverá preencher requerimento e apresentar à Secretaria Acadêmica, sendo aceitos apenas pedidos devidamente justificados;
- II a avaliação de 2ª chamada será aplicada pelo Coordenador do Curso em data designada pela
 AESP/CE, não podendo ser realizada antes de decorridos 7 (sete) dias da 1ª chamada;
- III o conteúdo da 2ª chamada será definido pelo docente do componente curricular referente ao exigido na avaliação perdida.

Parágrafo único. Considera-se impedimento do discente comparecer à avaliação, o qual deverá, sempre que possível, ser comunicado previamente:

- I internamento hospitalar devidamente comprovado por atestado médico;
- II enfermidade ou lesão comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico:
- III luto referente ao falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, avós, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, netos, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogro(a), devidamente comprovado por cópia do Atestado de Óbito;
- IV convocação oficial.
- Art. 52. A avaliação de recuperação, estabelecida para os Cursos de Formação Continuada, quando prevista no PAE, tem por finalidade reavaliar todo o conteúdo programático do componente curricular.
- § 1º O discente será automaticamente reprovado e desligado do Cursos de Formação Continuada quando ultrapassar o limite de 03 (três) componentes curriculares com média inferior a 7 (sete) e nos Cursos de Formação Profissional a reprovação e o desligamento serão definidos de acordo com previsões editalícias e PAE.
- § 2º A avaliação de recuperação nos Cursos de Formação Continuada deverá ser aplicada tão logo se constate que o discente obteve média do componente curricular inferior a 7,0 (sete).
- § 3º O discente submetido à recuperação em quaisquer dos componentes curriculares do Curso de Formação Continuada e que chegar a recuperar a média estabelecida, independentemente da nota que obtiver na prova de recuperação, será o último na classificação final do Curso.

Art. 53. Durante as avaliações escritas:

I - cada discente deverá estar de posse do material necessário à realização da avaliação, não sendo

permitido empréstimo;

II - é vedado ao discente dirigir-se a outro discente, por qualquer meio, ou utilizar-se de outros

meios ilícitos, sob pena de ter a prova recolhida e de receber nota zero, além das sanções

disciplinares cabíveis;

III - o discente deve conferir o instrumento de avaliação, informando ao aplicador/fiscal eventuais

incorreções e falhas durante o tempo estipulado para a aplicação;

IV - não haverá substituição da folha de resposta, salvo em caso de falha de impressão.

Art. 54. Nas avaliações escritas, respostas rasuradas ou respondidas a lápis não serão computadas,

nem poderão ser objeto de revisão.

Art. 55. Os critérios para a divulgação do resultado obtido em cada avaliação serão fixados no

Plano da Ação Educacional.

Art. 56. Para atribuição de notas será observada escala de valores de zero a dez.

Art. 57. A média de cada componente curricular será obtida através da seguinte fórmula:

I – somente com prova(s):

MCC (média do componente curricular) = $\sum Nota(s) da(s) prova(s)$

Nº provas

II – com provas e outros instrumentos avaliativos:

 $MCC = \Sigma Instrumentos avaliativos$

Nº de instrumentos avaliativos

§ 1º Para efeito de aprovação no Curso de Formação Continuada o discente deverá obter, por

componente curricular, no mínimo, nota 7 (sete) e nos Cursos de Formação Profissional o discente

deverá obter, por componente curricular, a nota mínima estabelecida em previsão editalícia e no

PAE.

§ 2º Nos casos em que houver apenas uma nota de avaliação, esta será considerada a média do

componente curricular.

§ 3º A ponderação de notas terá como base a escala de valores de ZERO a DEZ, não sendo

permitido o arredondamento.

Art. 58. Para classificação final no curso, o cálculo da média geral será efetuado por meio das

seguintes fórmulas:

ME (média escolar) = Σ MédiadosComponentesCurriculares

Nº de componentes curriculares

MG (média geral) = [(MEx 2) + NAC] / 3

- § 1º Não será calculada a Média Geral do discente que for reprovado ou desligado do Curso.
- § 2º No cálculo da média dos componentes curriculares, média escolar e média geral serão consideradas 3 (três) casas decimais.
- § 3º Serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate: I maior Nota de Avaliação de Conduta (NAC);
- II maior titulação acadêmica;
- III maior tempo de serviço público;
- IV maior idade.
- Art. 59. Para obtenção do título de pós-graduado, o discente deverá atingir em cada componente curricular e na média geral, no mínimo 7 (sete).
- Art. 60. Será atribuída nota zero ao discente que não fizer avaliação.

CAPÍTULO VIII

Da Nota de Avaliação de Conduta

- Art. 61. A Nota de Avaliação de Conduta NAC integra a Média Geral conforme descriminado no art. 58, e tem por objetivo mensurar a conduta disciplinar do discente.
- Art. 62. O discente inicia o curso com NAC 10 (dez) e, caso atinja nota inferior a 5 (cinco), será automaticamente desligado do curso.
- § 1° Em caso de Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais PM/BM, por ter duração de 03 (três) semestres letivos, o previsto no caput deste artigo para atingimento de NAC inferior a 5(cinco) terá como referência cada semestre letivo.
- § 2º Tratando-se de Curso de Formação Profissional, o discente será desligado do curso, uma das etapas do concurso.
- Art. 63. O cometimento de transgressão disciplinar acadêmica implicará a redução de pontos na NAC, de acordo com a classificação da respectiva transgressão, nos parâmetros a seguir discriminados:
- I leve: redução de 0,2 (dois) décimos, a cada transgressão;
- II média: redução de 0,5 (cinco) décimos, a cada transgressão;
- III grave: redução de 1,0 (um) ponto, a cada transgressão.
- § 1º No caso de reincidência no cometimento de transgressão leve e média a pontuação acima será descontada em dobro.
- § 2º Os registros de descontos da NAC só serão consignados no Boletim de Conduta do discente depois de esgotados os recursos cabíveis.

§ 3º Antes de qualquer procedimento voltado para a apuração de transgressão disciplinar acadêmica, a matéria poderá ser submetida a uma solução consensual, a critério da Direção Geral.

CAPÍTULO IX

Da Revisão do Resultado da Avaliação da Aprendizagem

- Art. 64. O discente do Curso de Formação Continuada poderá recorrer do resultado da avaliação de aprendizagem, por meio de requerimento solicitando revisão de prova, apresentado à Secretaria Acadêmica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da divulgação oficial do respectivo gabarito, e no Curso de Formação Profissional observar-se-á a previsão editalícia.
- § 1º O pedido de revisão do resultado deverá ser feito individualmente e em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Acadêmica.
- § 2º O pedido de revisão do resultado deverá conter, obrigatoriamente, o nome do discente, o curso, a turma, o componente curricular à qual se refere, o nome do docente do componente curricular, a data da realização da avaliação, o número da questão com o seu inteiro teor, a resposta oficial divulgada, a resposta marcada no cartão de respostas, se for o caso, os fundamentos do recurso e a referência à página do caderno didático e/ou legislação aplicada, bem como a data e a assinatura do requerente, o qual será protocolado na Secretaria Acadêmica.
- § 3º Os pedidos de revisão de provas subjetivas e práticas serão regulamentados pelo PAE do respectivo curso.
- Art. 65. A Secretaria Acadêmica ou o Coordenador da turma, se assim lhe for delegado pela COENI, analisará o requerimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto ao aspecto formal, manifestando-se sobre o preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos.
- § 1º Não observadas quaisquer das formalidades previstas no artigo anterior, o pedido de revisão do resultado será imediatamente devolvido ao requerente, o qual deverá no primeiro dia útil letivo subsequente à ciência, efetuar as correções necessárias.
- § 2º Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a Secretaria Acadêmica ou o coordenador de turma, encaminhará o recurso ao docente responsável pela elaboração da questão objeto do recurso, para que este se manifeste em parecer opinativo e fundamentado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento.
- § 3º Os responsáveis pela análise do pedido de revisão de resultado deverão consignar no documento o horário e a data de recebimento do mesmo.
- § 4º No caso do docente que tiver ministrado o componente curricular se encontrar impossibilitado de apreciar o pedido de revisão do resultado, este será examinado por outro docente a ser designado pela Coordenadoria de Ensino e Instrução.
- § 5º O docente analisará o pedido de revisão e fundamentará seu parecer sobre questões de fato e/ou

de direito, acolhendo ou não, total ou parcialmente, as razões alegadas, e deferirá ou não o pedido.

- Art. 66. Deferido o pedido de revisão do resultado, este será encaminhado para Secretaria Acadêmica para adoção das providências de sua alçada.
- Art. 67. No caso de indeferimento do mérito da revisão, poderá o discente apresentar novo recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, o qual será avaliado por três docentes do componente curricular, ou de área afim, que decidirão em caráter final.
- § 1º A equipe revisora será indicada pela Coordenadoria de Ensino e Instrução.
- § 2º A decisão do colegiado revisor deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, para ciência ao discente e adoção de providências.
- Art. 68. É vedada à interposição de pedido de revisão do resultado por parte do discente que tenha acertado a questão.
- Art. 69. O docente poderá requerer à Secretaria Acadêmica, expressa e justificadamente, anulação de questão de prova, cabendo à Coordenadoria de Ensino e Instrução a análise do pedido e emissão de parecer final.
- Art. 70. Se ficar comprovada, após as análises necessárias, a existência de erro expressivo de conteúdo ou redação, a questão será, obrigatoriamente, anulada pela Coordenadoria de Ensino e Instrução de forma escrita e fundamentada.
- Art. 71. No caso de anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos pela Secretaria Acadêmica àqueles que não os obtiveram anteriormente.
- Art. 72. No caso de mudança de gabarito levar-se-á em conta, para atribuição de pontuação, o gabarito corrigido.

CAPÍTULO X

Das Ações Supervisionadas

Art. 73. As ações supervisionadas obrigatórias são atividades práticas e regulamentadas no Plano da Ação Educacional.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 74. A comunidade acadêmica da AESP/CE é constituída pelos integrantes do corpo discente, docente, administrativo e demais participantes das ações educacionais.

CAPÍTULO I

Do Corpo Discente

Art. 75. O corpo discente da AESP/CE é constituído dos discentes matriculados em suas ações educacionais.

Seção I

Dos Direitos do Corpo Discente

- Art. 76. São direitos dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela AESP/CE:
- I receber diploma/certificado de conclusão de curso;
- II receber prêmios que lhe couber, a exemplo do Diploma de Honra ao Mérito Intelectual, de acordo com a regulamentação da AESP/CE;
- III solicitar do docente ou instrutor os esclarecimentos necessários à compreensão dos assuntos ministrados;
- IV solicitar avaliação de recuperação de acordo com as normas estabelecidas;
 V usar os uniformes da AESP/CE e/ou insígnias relativas ao curso;
- VI participar de atividades socioculturais determinadas pela Coordenadoria de Ensino e Instrução da AESP/CE;
- VII recorrer ao Coordenador de Ensino e Instrução quando se sentir prejudicado, obedecendo à cadeia hierárquica;
- VIII obter dispensa nos finais de semana, quando não houver qualquer evento acadêmico ou não estiver de serviço;
- IX tomar conhecimento, quando comunicado disciplinarmente por seu superior hierárquico ou equiparado, caso haja dúvidas, acerca do motivo que originou tal comunicação;
- X garantias da ampla defesa e do contraditório nos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 77. Considera-se magistério na AESP/CE todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino, exercidas por servidores da SSPDS/CE e das respectivas vinculadas, de instituições públicas ou privadas, por terceiros contratados e convidados que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e os integrantes do corpo administrativo da AESP/CE, qualificados para o exercício do magistério.

Parágrafo único. A seleção dos professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores, conteudistas, bem como, os integrantes de bancas avaliadoras, grupo de estudo, de pesquisa e de extensão, obedecerá às regras estabelecidas em ato próprio da Direção Geral.

Art. 78. O magistério referente aos cursos instituídos na AESP/CE será exercido por professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores, conteudistas, bem como, os integrantes de bancas

avaliadoras, de grupo de estudo, de pesquisa e de extensão com reconhecido saber técnico-científico, conforme estabelecido nos arts. 10 ou 11 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

- § 1º Considera-se, para efeito deste artigo:
- I professor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, convidado para o exercício do magistério, em caráter eventual, a orientação de trabalhos científicos e a participação em bancas examinadoras;
- II instrutor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada para ações de treinamento e atuação em componentes curriculares práticas;
- III tutor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada para o exercício da tutoria;
- IV conteudista: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada, com reconhecido saber técnico-científico em área específica, responsável pela elaboração, revisão, atualização ou ampliação de material didático, podendo inclusive confeccionar questões para serem utilizadas nas verificações de aprendizagem de componentes curriculares de curso de formação profissional;
- V coordenador: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada, com atribuições de apoio e coordenação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido de operacionalizar e apoiar todas as ações relativas aos respectivos cursos e eventos de natureza educacional, podendo ser designado para atuar na coordenação geral de curso;
- VI monitor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada, com atribuições de assistência à Coordenação e/ou ao docente dos componentes curriculares que exijam a presença de um ou mais auxiliares.
- VII integrantes de bancas avaliadoras, grupos de estudo, de pesquisa e de extensão: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada conforme legislação aplicada à matéria, com atribuições voltadas para análise, avaliação e execução de projetos, provas, trabalhos ou estudos de interesse da segurança pública e defesa civil.
- § 2º Poderão ser convidadas ou contratadas autoridades ou pessoas de notório saber e alto grau de especialização, denominadas conferencistas ou palestrantes, para proferir conferências e palestras sobre temas da atualidade, de interesses geral e setorial da instituição.
- § 3º Nos componentes curriculares que exijam maior acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais professores, instrutores e/ou monitores.
- § 4º Nas avaliações que exijam maior acompanhamento, controle, observação e vigilância, é

permitida a presença de dois ou mais avaliadores e/ou arguidores.

- § 5° Os docentes da AESP/CE deverão ter, preferencialmente, o nível superior por instituições de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC.
- § 6º Na seleção dos docentes observar-se-á prioritariamente vagas para membros da vinculada a que se destina o curso.

Seção I

Dos Direitos do Corpo Docente

- Art. 79. Constituem direitos do corpo docente designado para atuar nas ações educacionais realizadas pela AESP/CE:
- I valer-se de técnicas pedagógicas próprias para desenvolver as competências profissionais e obter melhor rendimento de seus discentes, observando diretrizes e regulamentações estabelecidas no Plano da Ação Educacional, no Plano do Componente Curricular e no Plano de Ação Docente;
- II utilizar todos os recursos didáticos e pedagógicos disponíveis na AESP/CE para atingir os fins educacionais a que se propõe;
- III ser tratado com urbanidade e respeito pelos corpos discente, docente e administrativo;
- IV apresentar, formal e fundamentadamente as razões do descumprimento das ordens ou determinações da direção, encaminhando a documentação através dos canais competentes;
- V utilizar-se das prerrogativas legais que o cargo lhe confere;
- VI participar de palestras, cursos, seminários e workshops, promovidos pela AESP/CE ou por outra instituição, observado o interesse da Administração, como forma de aprimorar seus conhecimentos e suas competências docentes;
- VII dispor de condições adequadas ao desempenho de suas funções docentes;
- VIII elaborar plano do componente curricular e plano de ação docente definindo seus objetivos, conteúdos, metodologia, recursos e avaliação de acordo com o disposto neste Regime, no Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na AESP/CE;
- IX receber remuneração pelas aulas ministradas consoante a legislação em vigor;
- X participar das atividades cívicas, pedagógicas e culturais realizadas pela AESP/CE.

CAPÍTULO III

Do Corpo Administrativo

Art. 80. O corpo administrativo tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da AESP/CE.

Parágrafo único. A AESP/CE prima pela manutenção dos padrões de seleção dos servidores do corpo administrativo e pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento profissional a seus servidores,

consoante os princípios definidos em regulamento específico.

TÍTULO VI DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 81. A hierarquia e a disciplina, valores que constituem a base institucional da SSPDS/CE e de suas vinculadas, devem ser observadas pelo Corpo Administrativo, docentes e discentes que ingressarem na AESP/CE em todas as circunstâncias da vida acadêmica.
- § 1º Ao Supervisor de Administração e Disciplina (SAD), integrante do Corpo Administrativo, incumbe fiscalizar o cumprimento das normas vigentes na AESP/CE.
- § 2º Ato próprio do Diretor Geral regulamentará a atividade do Supervisor de Administração e Disciplina.
- Art. 82. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SSPDS/CE e de suas vinculadas, observadas as especificidades de cada órgão. Art. 83. A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.
- Art. 84. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam e coordenam o funcionamento regular e harmônico da SSPDS/CE e de suas vinculadas, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos os envolvidos nas ações educacionais.
- Art. 85. São manifestações essenciais de disciplina:
- I o comportamento de modo a preservar o respeito e o decoro do profissional de segurança pública;
- II a obediência pronta às ordens legais;
- III a consciência das responsabilidades e deveres;
- IV o tratamento com presteza e respeito ao cidadão;
- V a discrição de atitudes e maneiras na linguagem escrita e falada;
- VI a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;
- VII a atuação solidária para a disciplina coletiva;
- VIII o acatamento dos valores e princípios éticos e morais institucionalmente reconhecidos;
- IX o respeito às leis, aos usos e aos costumes da AESP/CE, das demais vinculadas e da SSPDS/CE;
- X a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

CAPÍTULO II

Dos Sinais de Respeito

- Art. 86. Todo profissional integrante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos nas legislações específicas de cada órgão vinculado, deve tratar sempre:
- I com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;
- II com presteza e camaradagem os seus pares;
- III com dignidade e urbanidade os seus subordinados.
- Parágrafo único. As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, devidas entre os membros de um órgão vinculado da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, também o são aos integrantes dos demais órgãos vinculados dessa Pasta.
- Art. 87. O corpo discente manifesta respeito e apreço ao corpo docente, administrativo, seus superiores hierárquicos e demais integrantes das vinculadas da SSPDS/CE:
- I dirigindo-se a eles ou atendendo-os de modo disciplinado, empregando sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora", respeitando as especificidades de cada órgão vinculado à SSPDS/CE; II observando a precedência hierárquica;
- III pela continência, no caso dos discentes matriculados nos cursos referentes à Polícia Militar e ao
 Corpo de Bombeiros Militar;
- IV por outras demonstrações de deferência, a exemplo de um cumprimento verbal.
- Parágrafo único. Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em toda e qualquer atividade acadêmica.
- Art. 88. Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios no convívio acadêmico, devendo ser manifestados da seguinte forma:
- I entre discentes, utilizando o tratamento "você";
- II entre docentes utilizando o tratamento "você", respeitando as especificidades de cada órgão vinculado à SSPDS/CE;
- III do corpo docente e administrativo ao discente, chamando-o pelo nome de identificação ou você.
- Art. 89. Os discentes dos Cursos de Formação Profissional para as carreiras militares, no interior da Academia Estadual de Segurança Pública e nos demais locais de formação, devem fazer alto para a continência ao Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Diretor Geral da AESP/CE, Comandantes da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares.
- Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput não exclui a observância aos preceitos relativos aos sinais de respeito constantes de outras normas legais.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Corpo Docente

- Art. 90. São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação específica:
- I elaborar com o auxilio da COAPE e cumprir integralmente o Plano do Componente Curricular e o Plano de Ação Docente, definindo objetivos, conteúdos, métodos, recursos e avaliação de acordo com o Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na AESP/CE;
- II estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os discentes com menor rendimento acadêmico, em consonância com as normas da AESP/CE;
- III escriturar, fielmente, o diário de classe e demais documentos adotados na AESP/CE;
- IV acompanhar o desenvolvimento dos discentes, informando qualquer alteração de ordem social, material, física ou psicológica que interfira no rendimento do discente;
- V participar de reuniões quando oficialmente convocado pelo Coordenador de Ensino e Instrução da AESP/CE ou responsável pela ação educacional por aquele designado;
- VI comunicar à Direção-Geral todas as irregularidades que ocorrerem na Escola, quando delas tiver conhecimento, bem como proceder à representação devida;
- VII atender às solicitações da Coordenadoria de Ensino e Instrução, quando necessárias ao superior interesse do ensino;
- VIII tratar com urbanidade e respeito os integrantes dos corpos docente, discente e administrativo da AESP/CE sem discriminação de qualquer natureza;
- IX manter conduta ética dentro e fora da AESP/CE, zelando pelo bom nome da instituição;
- X cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas da AESP/CE, bem como zelar pela disciplina e respeito mútuo em sala de aula;
- XI advertir estudantes que atentem contra o patrimônio e/ou normas da AESP/CE, notificando, posteriormente, ao setor competente a ocorrência;
- XII cumprir os dias letivos e as horas de aulas necessárias ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIII cumprir o calendário acadêmico;
- XIV informar aos discentes os resultados parciais e finais do processo de avaliação a que foram submetidos;
- XV recuperar, em tempo hábil, as aulas não ministradas por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XVI ser assíduo, pontual, urbano, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor competente para providências;
- XVII apresentar-se devidamente uniformizado ou vestido condignamente para ministrar aulas e/ou

quaisquer atividades promovidas pela AESP/CE.

XVIII - estudar e manter-se atualizado sobre o respectivo componente curricular; XIX - estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;

XX - promover o compartilhamento de conhecimentos;

XXI - atender e orientar os discentes de forma individual ou em grupo;

XXII - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão dos conteúdos dos componentes curriculares;

XXIII - tratar o discente pelo nome ou de você, respeitadas as especificidades de cada órgão vinculado;

XXIV - registrar a frequência do discente, por meio eletrônico, obedecendo ao limite de tempo estabelecido pela AESP/CE;

XXV - confeccionar questões para serem utilizadas nas verificações de aprendizagem; XXVI - fiscalizar a aplicação das verificações de aprendizagem;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º São deveres específicos dos Coordenadores:

I - elaborar e fazer cumprir o cronograma de execução da ação educacional;

II - contactar os docentes, para informá-los acerca de eventuais alterações concernentes aos horários de aulas ou referentes ao Curso de uma forma geral;

III - apresentar o docente/instrutor do componente curricular no primeiro dia de aula;

IV - informar aos discentes sobre seus diretos e obrigações, tendo como base as orientações previstas no Regime Acadêmico – AESP/CE;

V - fiscalizar o desempenho dos discentes e docentes em todas as situações;

VI - realizar reuniões com os discentes sob sua responsabilidade para atualizá-los a respeito de ordens e instruções, quando se fizer necessário, e para ouvir os seus problemas;

VII - encaminhar às instâncias competentes as comunicações dos discentes e docentes, referentes a transgressões disciplinares acadêmicas e sobre fatos mais graves;

VIII - fiscalizar a frequência e pontualidade dos discentes e docentes nas ações educacionais;

IX - apresentar semanalmente relatório à Célula responsável pela ação educacional, contendo todas as informações referentes ao desempenho das atividades desenvolvidas;

X - zelar pelo controle de toda a documentação relativa ao curso;

XI - acompanhar a aplicação, recolhimento e arquivamento das verificações de aprendizagem, segundo as normas fixadas pela AESP/CE;

XII - elaborar e preencher o rol de documentos administrativos das ações educacionais;

XIII - assessorar o corpo docente com vistas ao adequado desempenho das atividades educacionais;

XIV - organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento de hora-aula;

XV - assegurar que todos os documentos exigidos para formalização do processo de pagamento de hora-aula estejam preenchidos de forma correta e devidamente assinados pelo docente;

XVI - providenciar, junto aos docentes, os materiais didáticos para disponibilização aos discentes, com a devida antecedência;

XVII - solicitar à área responsável, o apoio logístico necessário à realização das ações educacionais;

XVIII - assegurar que os docentes tenham acesso aos documentos pertinentes à ação educacional;

XIX - assegurar que os Planos de Ação Docente sejam apresentados no prazo estabelecido pela AESP/CE;

XX - conhecer o objetivo das ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXI - recepcionar os discentes;

XXII - julgar as faltas disciplinares, de sua competência, relativas aos discentes;

XXIII - promover tratamento isonômico para com os discentes e docentes;

XXIV - acompanhar a postura e comportamento disciplinar dos discentes e docentes nos locais de formação;

XXV - supervisionar, diariamente, a distribuição e recolhimento das frequências;

XXVI - ocupar a sala de aula quando da falta do docente, desenvolvendo junto aos discentes atividades de cunho educacional, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à Célula responsável, sem prejuízo de outras comunicações:

XXVII - intermediar a comunicação entre discentes/docente e a Secretaria Acadêmica;

XXVIII - conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXIX - auxiliar à COENI na análise do ambiente educacional salubre, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;

XXX - fiscalizar a aplicação de verificações de aprendizagem;

XXXI - exercer outras atividades correlatas ou para as quais for designado;

XXXII - manter atualizados os registros constantes no Boletim de Conduta do Discente

§ 2º São deveres específicos dos Monitores:

I - auxiliar o docente na preparação dos meios materiais necessários à realização da ação educacional;

II - providenciar e encaminhar aos discentes o material didático disponibilizado pela AESP/CE a ser utilizado;

III - fiscalizar os discentes no tocante à pontualidade e apresentação pessoal;

 IV – auxiliar o Coordenador a manter atualizados os registros constantes na Ficha de Acompanhamento Individual do Discente;

- V intermediar a comunicação entre discentes/docentes e a Coordenação, bem como entre discentes/docentes e a Secretaria Acadêmica, após dar ciência à Coordenação;
- VI acompanhar os discentes nas atividades educacionais externas;
- VII fiscalizar as dependências utilizadas pelos discentes, bem como o material sob sua guarda, observando o asseio e conservação;
- VIII aplicar, fiscalizar, recolher e encaminhar para correção e arquivamento, as verificações de aprendizagem, sob supervisão da Coordenação;
- IX difundir para os discentes todas as informações possíveis concernentes ao funcionamento da AESP/CE;
- X auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas atribuições;
- XI auxiliar o docente ou o Coordenador no registro da frequência do discente; XII verificar, pessoalmente, a ausência ou falta de discente;
- XIII verificar e repassar à Coordenação, tão logo que identificadas, as alterações;
- XIV auxiliar os Instrutores na execução das atividades práticas, quando devidamente habilitado para tal;
- XV verificar com antecedência as condições técnicas, físicas e ambientais, nos locais onde ocorrerá a ação educacional, visando assegurar a pontualidade;
- XVI auxiliar ao Coordenador na análise do ambiente educacional salubre, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;
- XVII receber diariamente a Turma, fiscalizando rigorosamente o atendimento às prescrições constantes neste Regime Acadêmico;
- XVIII cumprir e fazer cumprir o presente Regime Acadêmico.
- XIX orientar o representante dos discentes do Curso/Turma que monitora quanto aos deveres que lhe cabe;
- XX orientar os discentes quanto às normas do local, quando a ação educacional se desenvolver fora das dependências da AESP/CE;
- XXI conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;
- XXII exercer outras atividades correlatas.
- § 3º São deveres específicos dos Tutores:
- I estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;
- II utilizar, para execução das atividades, os materiais e ferramentas disponibilizadas no Ambiente
 Virtual de Aprendizagem (AVA);
- III promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os discentes;
- IV atender e orientar os discentes de forma individual e em grupo, oferecendo suporte às

turmas sob sua responsabilidade;

- V acompanhar os históricos e os registros dos discentes;
- VI esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;
- VII analisar a participação e atribuir notas às atividades desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com o Plano de Ação Educacional;
- VIII encaminhar as demandas e solicitações dos discentes à Coordenação;
- IX preencher relatório final de suas atividades, no prazo estabelecido pela AESP/CE; X participar de reuniões e videoconferências, sempre que convocado;
- XI manter atualizado seu cadastro junto à AESP/CE;
- XII cumprir as diretrizes e orientações existentes no Guia de Orientação ao Tutor;
- XIII responder as dúvidas dos discentes;
- XIV mediar a comunicação de conteúdos entre conteudistas e discentes;
- XV acompanhar as atividades discentes, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional;
- XVI manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem e dar retorno às solicitações dos discentes no prazo estabelecido no Guia de Orientação ao Tutor;
- XVII estabelecer contato permanente com os discentes;
- XVIII colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- XIX participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela AESP/CE quando solicitado;
- XX saber expressar-se por escrito com clareza, precisão e objetividade, sem tecer comentários ou opiniões pessoais;
- XXI conhecer e fazer o uso da netiqueta;
- XXII conhecer e saber manusear os recursos tecnológicos utilizadas nas ações formativas na modalidade EaD;
- XXIII verificar os registros dos estudantes durante a realização das ações educacionais na modalidade EaD;
- XXIV manter registros acerca do trabalho de cada discente; XXV exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

- Art. 91. Os membros do corpo docente da AESP/CE estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
- I advertência:
- II repreensão;

- III suspensão.
- § 1º Excepcionalmente, o docente poderá ser suspenso cautelarmente do exercício das atividades acadêmicas, com sua imediata substituição, sem natureza punitiva, nos casos em que a sua permanência em sala de aula possa acarretar prejuízos ao superior interesse do ensino, reconhecido pelo Coordenador de Ensino e Instrução.
- § 2º A suspensão cautelar inicia sindicância acadêmica.
- Art. 92. Na aplicação das penas previstas no artigo anterior serão observadas as seguintes sanções disciplinares:
- I a advertência consiste na admoestação verbal do docente; II a repreensão será feita por escrito;
- III a suspensão implica o impedimento do exercício da docência por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 90 (noventa) dias;
- IV as sanções de advertência, repreensã e suspensão serão aplicadas mediante ato administrativo do Diretor Geral da AESP/CE;
- V as penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente, circunstâncias e consequências do fato.
- § 2º A repreensão será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos VI, VII, XI do caput do art. 90, bem como, havendo reincidência nos casos sancionados com advertência.
- § 3º A pena de suspensão será aplicada:
- I nos casos de descumprimento dos incisos VIII e IX do caput do art. 90, bem como na reincidência de falta já punida com repreensão.
- II caso o docente de qualquer forma contribua para atos de indisciplina dos discentes; III comprovada fundamentadamente incompetência didática ou científica;
- IV desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- V prática de ato incompatível com os princípios constitucionais e institucionais.
- § 4º A pena de suspensão será aplicada pelo Coordenador de Ensino e Instrução e homologada pelo Diretor Geral da AESP/CE.
- Art. 93. A apuração da conduta de docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar obedecerá ao disposto nos arts. 100 a 131, no que for pertinente, assegurado, em todo o caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Parágrafo único. Caberá recurso da decisão que determinou aplicação de sanção disciplinar em desfavor do docente, observados os prazos estabelecidos no art. 105.
- Art. 94. A aplicação das sanções decorrentes de transgressões disciplinares far-se-á de acordo com as conclusões de Sindicância Acadêmica.

- § 1º A sanção disciplinar acadêmica aplicada ao docente será comunicada ao seu órgão de origem.
- § 2º Compete à Secretaria Acadêmica o registro e o controle das sanções disciplinares aplicadas aos docentes.
- Art. 95. Fica autorizada a utilização de soluções consensuais aos procedimentos e a aplicação de sanções disciplinares acadêmicas aos docentes e discentes da AESP.

Parágrafo único. O Diretor Geral da AESP mediante ato próprio estabelecerá as diretrizes da utilização das soluções consensuais mencionadas no caput.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Corpo Discente

- Art. 96. São deveres dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela AESP/CE:
- I observar e agir conforme a Hierarquia e a Disciplina, princípios basilares da SSPDS/CE e de suas vinculadas;
- II dispensar tratamento respeitoso aos corpos docente, discente e administrativo da AESP/CE;
- III comparecer às ações educacionais com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário determinado para início, sendo vedado ausentar-se antes do término sem autorização do docente;
- IV utilizar a identificação conforme as normas estabelecidas pela AESP/CE;
- V primar pela apresentação e higiene pessoal;
- VI apresentar-se, os discentes do sexo masculino, com cabelos cortados conforme estabelecido no plano da ação educacional;
- VII colaborar na manutenção da disciplina, evitando algazarras que perturbem as aulas;
- VIII levantar-se, em sinal de respeito, à entrada do Diretor Geral e Secretário Executivo da AESP/CE, professores, instrutores, coordenadores e monitores, procedendo da mesma forma com autoridades do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- IX portar-se corretamente nas salas de aula, não fazendo delas local de dormir ou de brincadeiras;
- X não fumar nas dependências da AESP/CE e demais locais de instrução, salvo se houver local estabelecido para tal prática;
- XI não utilizar qualquer aparelho eletroeletrônico durante as instruções, exceto os previstos no plano da ação educacional;
- XII manter postura condizente à situação de discente durante as aulas;
- XIII contribuir para a manutenção da limpeza em todas as dependências da AESP/CE;
- XIV obedecer rigorosamente às normas da AESP/CE, contidas no presente regime e no planejamento específico do curso, acatando as prováveis sanções acadêmicas e suas consequências;

- XV participar de todas as atividades acadêmicas previstas no planejamento do curso;
- XVI dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, técnico e moral;
- XVII cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;
- XVIII conduzir-se com probidade em todos os trabalhos acadêmicos;
- XIX empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;
- XX cooperar para a conservação de material sob sua guarda ou não;
- XXI demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade por ocasião das atividades acadêmicas;
- XXII procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo, para tanto, o espírito de organização e método de aprendizagem;
- XXIII ser pontual e assíduo em todas as atividades acadêmicas;
- XXIV dirigir-se aos superiores hierárquicos e aos órgãos administrativos da AESP/CE esgotando os trâmites regulamentares;
- XXV tratar com presteza e camaradagem seus pares, exercitando sempre a ética;
- XXVI zelar pelo asseio em todas as dependências da AESP/CE;
- XXVII cultivar os preceitos de disciplina consciente, espírito de corpo e camaradagem;
- XXVIII dirigir-se à sala de aula munido do material necessário para a instrução que será ministrada, bem como para as avaliações;
- XXIX aguardar na sala de instrução ou local designado a chegada do(a) instrutor(a) ou professor(a);
- XXX somente se ausentar da sala de aula com a devida permissão do docente e em casos de extrema necessidade e, caso não esteja havendo aula, o discente deve permanecer na sala, só podendo sair por ordem superior;
- XXXI ocupar-se durante as instruções somente com atividades a elas pertinentes;
- XXXII cantar, com afinco, os hinos e canções determinadas no plano da ação educacional, dentre os quais destacamos:
- Hino Nacional Brasileiro;
- Hino da Bandeira Nacional:
- Hino da Independência;
- Hino do Estado do Ceará;
- Hino da respectiva vinculada.
- XXXIII identificar, de forma padronizada, consoante orientação, todo o enxoval e material didático;
- XXXIV mesmo em trajes civis, o(a) discente deve vestir-se de maneira discreta e adequada, procurando sempre ostentar uma conduta ilibada com sua futura condição de profissional da

segurança pública;

XXXV - não exagerar em gestos e trejeitos de forma a caracterizar situação em desacordo com o decoro e postura do profissional de segurança pública;

XXXVI - participar das formaturas, paradas e outros eventos que lhes forem determinados;

XXXVII - desempenhar sempre com galhardia os ensinamentos adquiridos na Ordem Unida e Instrução Geral, componentes curriculares correlatas a todas as demais;

XXXVIII - ser responsável, cumpridor de regras e das legislações;

XXXIX - não simular moléstia para ausentar-se da aula;

XL - não induzir docentes e funcionários a erro ou engano;

XLI - não portar nem expor estampas, publicações, etc. que atentem contra a moral e os bons costumes;

XLII - não portar arma de fogo ou branca, em desacordo com as normas da AESP/CE;

XLIII - não transitar nas áreas restritas da Administração da AESP/CE sem prévia autorização;

XLIV - não usar linguagem pornográfica e palavras de baixo calão no relacionamento pessoal;

XLV - não estacionar veículo em local proibido;

XLVI - não divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da AESP/CE, da SSPDS/CE ou de suas vinculadas;

XLVII - zelar pelo material da AESP/CE sob sua responsabilidade;

XLVIII - cumprir as demais determinações do Regime Acadêmico e demais normas da AESP/CE;

XLIX - desempenhar com afinco as funções para as quais for regularmente designado;

L - participar da solenidade de hasteamento de bandeiras nos dias, horários e locais estabelecidos pela AESP/CE;

LI - não usar, ambos os sexos, cabelos soltos durante as aulas práticas, devendo ser preso em forme de coque, rabo de cavalo ou trança;

LII - cumprir as determinações do Supervisor de Administração e Disciplina da AESP/CE e auxiliálo quando designado;

LIII - usar elástico discreto para prender o cabelo;

LIV - utilizar de quaisquer tipos de adorno, principalmente, anéis, brincos, argolas ou pingentes, pulseiras e outros adereços discretos, visando a segurança do discente durante o decorrer das aulas práticas;

LV - manter unhas cortadas, para resguardo da integridade física dos participantes das instruções, e, se pintadas, em cores discretas;

LVI - não usar bigode, barba, costeletas, cavanhaque, topetes, tinturas extravagantes no cabelo, brincos, *piercing*, por parte do efetivo masculino, bem como por parte do efetivo feminino no que couber, salvo disposição em contrário prevista no Plano de Ação Educacional – PAE.

- § 1º Os deveres previstos nos incisos VI, LIV, LV e LVI deste artigo não se aplicam aos discentes dos cursos de formação continuada, pois obedecerão às normas de apresentação pessoal estabelecidas nos seus respectivos órgãos de origem.
- § 2º A ofensa aos valores institucionais vulnera a disciplina acadêmica, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Seção I

Da Transgressão Disciplinar Acadêmica

- Art. 97. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres acadêmicos, cominando ao infrator as sanções previstas neste Regime, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- § 1º São também consideradas transgressões disciplinares acadêmicas todas as ações ou omissões não especificadas neste Capítulo, mas que também violem os valores e deveres institucionais.
- **§2º.** As transgressões disciplinares previstas no parágrafo anterior serão classificadas como graves, desde que venham a ser:
- I atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado;
- II atentatórias aos direitos humanos fundamentais:
- III de natureza desonrosa.
- §3°. As transgressões previstas no § 1° e não enquadráveis em algum dos itens do § 2°, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.
- Art. 98. São transgressões disciplinares acadêmicas:
- I alimentar-se em sala de aula ou durante as instruções, bem como mascar chicletes durante as aulas ou instruções;
- II dormir durante as atividades educacionais;
- III deixar de portar o crachá de identificação ou de identificar uniforme conforme prescrições regulamentares;
- IV conversar durante as aulas ou perturbar os estudos dos demais discentes;
- V praticar esportes em locais não autorizados;
- VI fumar na sala de aula ou em qualquer outro ambiente de aula/instrução;
- VII entrar ou sair da sala de aula ou local de instrução após o início das atividades curriculares sem permissão do professor/instrutor;

VIII - não preservar a limpeza e a higiene das instalações da AESP/CE;

IX - ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir nas dependências da AESP/CE publicações, estampas, jornais, etc. que atentem contra a disciplina ou a moral;

X - continuar fora da sala de aula após o início da atividade, mesmo na ausência do professor/instrutor;

XI - deixar o discente do sexo masculino, dos cursos de formação profissional, de cortar o cabelo ou cortá-lo em desacordo com o estabelecido no Plano da Ação Educacional;

XII - deixar o discente do sexo masculino, dos cursos de formação profissional, de cortar as unhas ou fazer a barba, em desacordo com o estabelecido no Plano da Ação Educacional;

XIII - deixar a discente do sexo feminino, dos cursos de formação profissional, de prender o cabelo na forma de coque, rabo de cavalo ou trança durante as atividades curriculares de natureza prática ou outras ocasiões oficiais, conforme dispuser a Coordenação do curso;

XIV - chegar atrasado a qualquer aula ou atividade de que deva participar;

XV - trocar de roupa em local inadequado;

XVI - deixar de observar regras de educação e civilidade nos locais designados para as refeições, bem como nas demais dependências da AESP/CE;

XVII - estar desatento em forma;

XVIII - assumir ou permutar serviço sem permissão;

XIX - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes;

XX - deixar de participar das revistas diárias ou apresentar-se sem compostura;

XXI - transitar em locais reservados à Administração da AESP/CE, sem prévia autorização;

XXII - perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito da AESP/CE;

XXIII - transitar no recinto da AESP/CE com uniformes ou trajes incompletos ou inadequados;

XXIV - faltar com o respeito ou urbanidade;

XXV - promover jogos, excursões, coletas, listas ou reunião festiva de qualquer natureza, ou afixar qualquer informativo no recinto da AESP/CE, sem prévia autorização superior;

XXVI - faltar com a verdade;

XXVII - ofender os valores institucionais por meio de palavras ou gestos;

XXVIII - descumprir atividade acadêmica prevista no Plano da Ação Educacional;

XXIX - desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;

XXX - retardar, descumprir ou executar deficientemente serviço para o qual esteja escalado ou tenha sido designado;

XXXI - simular doença para se esquivar do cumprimento de obrigação educativa;

XXXII - promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou

comprometedora;

XXXIII - transitar em área proibida aos discentes sem prévia autorização superior, bem como no corredor do bloco de alojamentos destinados a discentes do sexo oposto;

XXXIV - deixar de comunicar ao coordenador/monitor de turma, falta ou irregularidade de que tenha conhecimento ou presenciado;

XXXV - extraviar ou danificar bem pertencente à AESP/CE de forma culposa;

XXXVI - contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;

XXXVII - portar-se sem compostura em local público;

XXXVIII - deixar de comunicar ao coordenador/monitor de turma a ocorrência de doença infectocontagiosa;

XXXIX - entrar ou sair de dependência da AESP/CE desuniformizado ou com trajes inadequados;

XL - divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na AESP/CE que possa repercutir negativamente;

XLI - comentar assunto reservado ao ambiente acadêmico em local público ou com pessoa estranha à SSPDS/CE e suas vinculadas;

XLII - retirar qualquer documento ou objeto das dependências da AESP/CE, sem prévia autorização;

XLIII - instalar softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da AESP/CE;

XLIV - remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado;

XLV - usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados, sem autorização;

XLVI - conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da AESP/CE;

XLVII - modificar configuração preestabelecida pela Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) ou demais setores da AESP/CE;

XLVIII - utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede;

XLIX - utilizar equipamentos de informática instalados na AESP/CE sem autorização prévia do responsável;

L - acessar sites não autorizados ou rede interna funcional da AESP/CE;

LI - utilizar *smartphones*, *tablets*, *ipod*®, gravador, reprodutores de mp3 ou similar, ou qualquer outro receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, celular, *walkman*, *palmtop*, *pen drive* ou máquina fotográfica durante as aulas, salvo quando previsto no Plano da Ação Educacional.

LII - violar, abrir, remover, adicionar ou danificar, de forma dolosa, componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da AESP/CE;

LIII - extraviar ou danificar bem pertencente à AESP/CE de forma dolosa;

LIV - apresentar sinais de haver ingerido bebida alcoólica para participar das atividades educacionais ou, em qualquer situação, de uso de substâncias entorpecentes;

LV - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

LVI - instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na AESP/CE;

LVII - utilizar alojamento em desacordo com a regulamentação estabelecida;

LVIII - usar de meio ilícito para realização de qualquer atividade educacional;

LIX - promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída portando arma de fogo ou arma branca;

LX - induzir, instigar ou participar de disputa, rixa ou luta corporal;

LXI - cometer qualquer infração penal (crime ou contravenção penal) dentro ou fora das dependências da AESP/CE;

LXII - atribuir-se, falsamente, a qualidade de profissional de segurança pública;

LXIII - dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso;

LXIV - frequentar lugar incompatível com a condição de discente da AESP/CE ou com a função de profissional de segurança pública, violando os princípios institucionais da SSPDS/CE e de suas vinculadas;

LXV - injuriar, difamar ou caluniar docente, servidor, discente ou terceiro;

LXVI - exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento íntimo com discente, docente, servidor ou terceiro, em qualquer das dependências da AESP/CE ou sede de atividade de ensino por ela indicada;

LXVII - ter em seu poder ou introduzir no âmbito da AESP/CE qualquer arma de fogo, simulacro ou objeto susceptível de causar dano material ou ofender a integridade física ou psicológica de outrem;

LXVIII - exigir, solicitar ou receber vantagem ilícita;

LXIX - introduzir, guardar, portar ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente em qualquer dependência da AESP/CE ou local por ela designado para atividades educacionais;

LXX - apresentar comunicação inverídica contra servidor, docente ou discente, quando, ao final da apuração, ficar provada a má-fé do signatário;

LXXI - filmar, fotografar ou gravar ação educacional, sem autorização superior, mesmo para uso pessoal;

LXXII - praticar outras condutas que se enquadrem como suficientes para implicar a eliminação do curso, por se tratarem de práticas graves não condizentes com a função de profissional da área de segurança pública.

LXXIII - faltar, sem justificativa qualquer aula ou atividade educacional de que deva participar.

Seção II

Da Classificação das Transgressões

Art. 99. As transgressões disciplinares acadêmicas previstas no art. 98 classificam-se, segundo a intensidade, em:

I – leves: incisos I a XVII;

II – médias: incisos XVIII a L;

III – graves: incisos LI a LXXIII.

Parágrafo único. Nos casos previstos no parágrafo único do art. 97, a classificação da transgressão dependerá das circunstâncias em que os fatos se deram.

Seção III

Das Sanções Disciplinares Acadêmicas

Art. 100. As sanções disciplinares acadêmicas aplicáveis aos discentes da AESP/CE são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

- § 1º Às sanções disciplinares acadêmicas serão aplicadas cumulativamente a redução de pontos estabelecidas no art. 63.
- § 2º As sanções disciplinares acadêmicas previstas nos itens I, II e III deste artigo têm como efeito a presença obrigatória do transgressor em ação educacional por 2 (duas), 3 (três) e 4 (quatro) horas respectivamente, devendo ocorrer nas dependências da AESP/CE no primeiro sábado disponível.
- § 3º O estudo obrigatório, tratado no § 2º deste artigo, não é automático, devendo ser motivadamente declarado no ato administrativo que punir o discente.
- Art. 101. Na imposição das penalidades especificadas no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:
- I a advertência é a forma mais branda de sanção disciplinar acadêmica, será feita oralmente e em particular e somente será aplicada ao discente que incorrer em transgressão de natureza leve e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;
- II a repreensão, aplicada nos casos de reincidência no cometimento de transgressões de natureza leve e no cometimento de transgressão de natureza média, será feita por meio de Procedimento Disciplinar Acadêmico de rito sumário e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;
- III a suspensão, aplicada no caso de reincidência do cometimento de transgressões de natureza

leve e média, bem como no cometimento de transgressão de natureza grave, será feita através de Procedimento Disciplinar Acadêmico de rito sumário, e consiste na proibição do discente de participar das atividades pedagógicas do curso em que esteja regularmente matriculado por até, no máximo, 10 (dez) dias.

IV - a sanção de desligamento, aplicada por meio de Sindicância Acadêmica, será imposta ao discente que incorrer nas transgressões de natureza grave previstas nos incisos XXXVI, LII, LIII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI e LXXII do art. 98, bem como na reincidência das demais transgressões de natureza grave, inclusive as assim classificadas no § 2º do art. 97 de forma reincidente

- § 1º Será, ainda, aplicada a sanção de desligamento ao discente que tenha:
- I prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na AESP/CE;
- II omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.
- § 2º Em se tratando de Curso de Formação Profissional, a aplicação da sanção de desligamento implicará, obrigatoriamente, a eliminação do concurso, conforme Edital.
- § 3º Na aplicação das sanções listadas no art. 100 serão observados a gravidade da falta, a conduta acadêmica, as circunstâncias do fato, os motivos e as consequências, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 4º A pena de suspensão poderá ser cumprida no primeiro dia útil subsequente à decisão final e implica a proibição de participar das atividades de ensino.
- § 5º No caso da reincidência de transgressão de natureza grave, o discente será desligado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 102. A aplicação das sanções disciplinares acadêmicas obedecerá ao seguinte:
- I as faltas leves são puníveis com advertência ou, em caso de reincidência, repreensão;
- II as faltas médias são puníveis com repreensão ou suspensão de até 03 (três) dias e, na reincidência, com suspensão de até 10 (dez) dias;
- III as faltas graves são puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias e, na reincidência, com desligamento, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 101.
- Art. 103. O discente que estiver submetido a Processo Administrativo Acadêmico só poderá ter seu nome incluído na Ata de Conclusão da ação educacional quando findar o processo respectivo.
- Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram Processo Administrativo Acadêmico a Sindicância Acadêmica e o Procedimento Disciplinar Acadêmico.
- Art. 104. São competentes para aplicar as sanções estabelecidas no art. 100 os integrantes da AESP/CE:
- I Diretor Geral: Advertência, Repreensão, Suspensão e Desligamento;
- II Coordenador de Ensino e Instrução: Advertência, Repreensão e Suspensão;

- III Orientador de Célula: Advertência e Repreensão, quando decorrente de reincidência;
- IV -Supervisor de Núcleo, Assessor Técnico, Coordenadores de Curso e de Turma: Advertência e repreensão.
- § 1º Compete ao Coordenador de Ensino e Instrução examinar em grau de recurso as sanções aplicadas p elo Orientador de Célula.
- § 2º Compete ao CONESP examinar, em grau de recurso, a sanção de desligamento aplicada pelo Diretor Geral, cabendo a este analisar, em grau de recurso, as sanções aplicadas pelo Coordenador de Ensino e Instrução.
- § 3º Nas sessões do CONESP designadas para deliberar sobre recurso interposto contra sanção de desligamento aplicada pelo Diretor Geral, este se declarará impedido, assumindo a presidência dos trabalhos o seu substituto legal.
- Art. 105. Os prazos para interposição de recurso contra as sanções disciplinares de advertência, repreensão, suspensão e desligamento são:
- a) 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência formal da decisão, para interposição, e;
- b) 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para emissão de parecer final acerca do julgamento do recurso.
- § 1º O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica, observado o prazo previsto na alínea "a" deste artigo, e terá efeito suspensivo quanto às penas de suspensão e desligamento.
- § 2º Não será conhecido o recurso intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada.
- Art. 106. As faltas às atividades acadêmicas no período de suspensão não serão abonadas ou justificadas.

Parágrafo único. Na aplicação da sanção de suspensão deverá ser observado o limite de faltas para que não ocorra concomitantemente a reprovação do discente, respeitado o limite mínimo de 1 (um) dia de suspensão.

Art. 107. As sanções disciplinares acadêmicas serão registradas pormenorizadamente no Boletim de Conduta do Discente.

TÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Comunicação Disciplinar Acadêmica

Art. 108. A apuração das transgressões será realizada, através de Procedimento Disciplinar Acadêmico, e inicia-se com a comunicação formal por quem presenciar o fato ou dele tomar

conhecimento, devendo fazê-la em até 05 (cinco) dias ao Coordenador de Ensino e Instrução.

Parágrafo único. Quando a transgressão a ser apurada for tipificada como grave e puder importar na sanção de desligamento, deverá ser instaurada Sindicância Acadêmica.

Art. 109. A comunicação disciplinar acadêmica deverá ser redigida de forma clara, concisa e precisa e conter os dados necessários à apuração, tais como: local, data e horário, dentre outros, evitando-se comentários de cunho pessoal.

Art. 110. Ao Coordenador de Ensino e Instrução compete a análise preliminar dos fatos e, se for o caso, formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do fato, determinar sua apuração ou outra providência que julgar conveniente.

Parágrafo único. Aos Coordenadores de Turma, Supervisores de Núcleo e Assessores Técnicos poderá ser delegada autonomia para iniciarem o processo apuratório das transgressões de natureza leve e média, devendo, ao final, encaminhar o resultado da apuração ao Coordenador de Ensino e Instrução, via respectiva Célula.

- Art. 111. Caso decida pela apuração, o Coordenador de Ensino e Instrução deverá remeter a comunicação disciplinar ao Orientador da Célula respectiva, para a devida apuração ou encaminhamento.
- Art. 112. O responsável pela apuração, por sua vez, no prazo de 2 (dois) dias, encaminhará a comunicação ao discente para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, exercer, por escrito, seu direito de defesa.
- Art. 113. Após o recebimento da defesa, o responsável pela apuração instruirá e decidirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela aplicação da sanção disciplinar acadêmica, proporcional à transgressão cometida, ou arquivamento.
- § 1º Por ocasião da aplicação da sanção disciplinar acadêmica deverá ser observado o disposto nos arts. 61 a 63.
- § 2º Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto no art. 105 deste Regime.
- § 3º A inobservância dos prazos previstos para o Processo Disciplinar Acadêmico não acarreta a sua nulidade.

CAPÍTULO II

Da Sindicância Acadêmica

Seção I

Disposições preliminares

Art. 114. A Sindicância Acadêmica é o procedimento formal destinado à apuração de transgressão disciplinar acadêmica de natureza grave, atribuída ao discente matriculado nos cursos executados,

direta ou indiretamente, pela AESP/CE.

Parágrafo único. As Sindicâncias Disciplinares Acadêmicas, processadas consoante os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de outros igualmente aplicáveis, uma vez instauradas, serão registradas no VIPROC ou equivalente e devidamente distribuídas aos Sindicantes, ficando facultado ao discente o acompanhamento de advogado ou defensor público.

Art. 115. Os autos de Sindicância Acadêmica deverão ser arquivados junto à documentação da ação educacional.

Art. 116. São competentes para determinar a instauração de Sindicância Acadêmica: I – Diretor Geral da AESP/CE;

II – Coordenador de Ensino e Instrução.

Art. 117. Caso seja identificado, no curso da apuração ou por ocasião da solução, indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou de infração penal por parte de servidor da SSPDS/CE ou de suas vinculadas, cópia integral do feito será encaminhada ao órgão de origem para a adoção das providências legais.

Seção II

Da Instrução

Art. 118. A autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Acadêmica, na forma de ato próprio da Direção Geral, designando servidor dos Quadros da AESP/CE, previsto no art. 8º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, para presidi-la.

Art. 119. A Sindicância Acadêmica deverá conter, no mínimo, as seguintes peças:

I - portaria inaugural;

II - cópia do boletim de conduta ou outro documento pertinente;

III – ofício de intimação;

IV – mandado de citação;

V - declarações do sindicado;

VI – defesa prévia;

VII - declarações de testemunhas ou outros meios de prova;

VIII – intimação para alegações finais de defesa;

IX – alegações finais do sindicado;

X- relatório final.

Art. 120. O prazo para conclusão da Sindicância Acadêmica será de 20 (vinte) dias a contar da instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da autoridade delegante.

Art. 121. A apuração da sindicância terá prioridade sobre qualquer outra atividade desempenhada

pelo sindicante no âmbito da AESP/CE, excetuando-se as determinações do Coordenador de Ensino e Instrução e do Diretor Geral.

Art. 122. O sindicante poderá solicitar à autoridade delegante o sobrestamento do feito, fundamentando as razões do pedido.

Parágrafo único. O deferimento do sobrestamento suspenderá o prazo de conclusão da Sindicância Acadêmica, continuando sua contagem, quando cessarem seus motivos e assim atestar o sindicante em despacho fundamentado.

Seção III

Da Defesa e da Decisão

- Art. 123. Encerrada a fase de instrução, o sindicante notificará o discente para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, apresentar o instrumento de defesa escrita, pessoalmente ou por procurador constituído.
- § 1º O sindicado, visando a instruir sua defesa, poderá requerer cópia dos autos.
- § 2º Caso não apresente defesa no prazo previsto no caput, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pela autoridade que determinou a instauração.
- Art. 124. A Sindicância Acadêmica será concluída com relatório circunstanciado, no qual o sindicante opinará pelo arquivamento ou pela aplicação de sanção disciplinar ao discente, descrevendo o dispositivo infringido.
- Art. 125. Caberá à autoridade delegante concordar com a conclusão do sindicante ou decidir de outra forma mediante despacho fundamentado.
- Art. 126. A sanção disciplinar aplicada ao discente constará no Boletim de Conduta.
- Art. 127. Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto nos arts. 102 e 103.

CAPÍTULO III

Da Aplicação das Sanções

- Art. 128. Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.
- Art. 129. As transgressões praticadas em concurso de discentes implicará aumento da pena em 1/6 (um sexto), salvo se o discente for integrante da SSPDS/CE e de suas vinculadas, quando a pena será aumentada em 1/3 (um terço).
- Art. 130. Na aplicação da sanção disciplinar acadêmica serão considerados: I a natureza da transgressão;

- II as circunstâncias em que foi praticada;
- III os danos dela decorrentes;
- IV a sua prática, em concurso com duas ou mais pessoas;
- V a repercussão do fato;
- VI os registros contidos no Boletim de Conduta do Discente;
- VII a reincidência;
- VIII o nível de experiência profissional;
- IX o grau de colaboração na elucidação do fato.
- Art. 131. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
- § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- § 2º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

- Art. 132. As faltas decorrentes da aplicação da sanção de suspensão serão consignadas na lista de frequência e na FAID, bem como, deverão ser observada para efeito de pagamento da bolsa custeio correspondente.
- Art. 133. Aplicam-se à Sindicância Acadêmica, subsidiariamente, as disposições vigentes da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.
- Art. 134. Ao discente que for servidor da SSPDS/CE e de suas vinculadas que se acidentar em atividade de ensino, aplicar-se-á as prescrições da legislação pertinente à respectiva vinculada.
- Art. 135. Para auxiliar no processamento e julgamento das transgressões disciplinares acadêmicas, referentes aos Corpos Docente e Discente, a COENI contará com o assessoramento da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica, constituída por Ato do Diretor Geral da AESP/CE.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES

Art. 136. Será conferido diploma ou certificado ao discente aprovado nas ações educacionais de formação profissional.

Art. 137. Ao concluinte das demais ações educacionais, ainda que matriculado em regime especial, será concedido certificado de participação ou conclusão, conforme dispuser o respectivo Plano da Ação Educacional.

Art. 138. Os diplomas e certificados serão confeccionados de acordo com os modelos autorizados pela Direção Geral da AESP/CE.

Art. 139. O interessado na obtenção de certidão de registro acadêmico deverá requerê-la à Secretaria Acadêmica.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140. A AESP/CE abstém-se de promover ou autorizar, por quaisquer de seus docentes, discentes ou membros do Corpo Administrativo, manifestações de caráter político-partidário, ou que envolvam qualquer forma de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica ou religiosa, por preconceito de raça ou classe e tenham por motivo a paralisação das atividades acadêmicas.

Art. 141. O Ensino à Distância (EAD) será normatizado por ato próprio da Direção Geral, sem prejuízo da aplicação de regulamentações já estabelecidas no Regime Acadêmico, bem como no PAE dos cursos instaurados sob tal plataforma.

Art. 142. É proibido ingressar ou deixar as dependências da AESP/CE trajando bermuda, short, minissaia e traje de banho.

Parágrafo único. Os militares que comparecerem à AESP/CE, ainda que para participarem de solenidades, deverão fazê-lo devidamente fardados, inclusive professores, instrutores, coordenadores e monitores, ressalvados os casos em que se encontrarem legalmente afastados de suas atividades (férias, licenças, etc.) ou que, em atividade, pertençam a órgãos em que pela natureza da atividade funcional, o uso de fardamento seja dispensado.

Art. 143. Na solução de vários assuntos de natureza administrativa, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 144. Os casos omissos neste Regime Acadêmico serão resolvidos pelo Diretor Geral. Parágrafo único. O Diretor Geral, conforme a conveniência e oportunidade da Administração poderá submeter ao Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP/CE os casos omissos, ficando vedada qualquer publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da AESP/CE sem a sua autorização prévia.

Art. 145. Considera-se componente curricular o conjunto de competências que constituem o

currículo das ações educacionais, com carga horária determinada nas estruturas curriculares, podendo também ser compreendido como disciplina ou matéria.

Art. 146. As instruções de manutenção são realizadas em suas respectivas vinculadas, as quais são responsáveis pelo planejamento, execução e pagamento, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

Art. 147. Aplicam-se as disposições deste Regime à comunidade acadêmica da AESP/CE.

Art. 148. O Diretor Geral da AESP/CE e o Coordenador de Ensino e Instrução da AESP/CE poderão consignar registro de elogio individual ou coletivo no boletim de conduta do discente que se destacar por ação de relevante valor moral, social, profissional, fraternal ou humanitário.

Parágrafo único. Quando se tratar do Corpo Docente, o elogio, de atribuição exclusiva do Diretor Geral, será encaminhado ao seu órgão de origem.

Art. 149. Este Regime Acadêmico entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 150. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2013/DG/AESP/CE, de 03 de julho de 2013, e demais disposições em contrário.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, aos 29 de março de 2017.

JUAREZ GOMES NUNES JÚNIOR Diretor Geral da AESP/CE